

CONCORRÊNCIA - ISP Nº. 03/14 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO Nº. 003/2014

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 27/01/2015 - Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Rua Bela Cintra, 847, 6º andar – Consolação – CEP: 01415-903 - São Paulo – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:30h do mesmo dia.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0311 (Uirá) ou 3100-0313 (Gilson), ou ainda pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17:00h do dia 19/01/2015.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação, do tipo "Técnica e Preço", na modalidade Concorrência, processo PCO nº 003/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service – full cloud computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – "Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM – "Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI – "Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, complementar e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 10:00h do dia 27/01/2015, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das licitantes presentes e entrega, no mesmo ato, pelos devidamente credenciados, das propostas técnicas, das propostas de preços e da documentação de habilitação em envelopes apartados (envelopes de nºs. 01, 02 e 03, respectivamente), fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante da licitante.

O credenciamento irá até as 10:30h, após o que se iniciará a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas na ordem de sua entrega; aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

I - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service – Full cloud computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – "Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM – "Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI – "Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação, empresas nacionais ou estrangeiras, estabelecidas no Brasil, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



- 2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 Que sofreram sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao ato de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;
- 2.2.3 Que estejam reunidas sob a forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, sejam membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da Investe São Paulo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo e que estejam participando desta licitação;
- 2.2.5 Cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 2003, considerando que as atividades em tela são desempenhadas, no mercado em geral, mediante vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os prestadores de serviços;

III – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

- 3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão preencher o formulário "Ficha Cadastral da Empresa", conforme modelo **ANEXO VII**, e enviar à INVESTE SÃO PAULO por e-mail (administracao@investesp.org.br) impreterivelmente, até o dia 19/01/2015, a fim de facilitar nossa organização interna, bem como agilizar os eventuais contatos com as Licitantes interessadas.
- 3.2. Nenhum interessado poderá participar desta Concorrência representando mais de um Licitante.
- 3.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.
- 3.4. A Constituição do representante legal da licitante à Sessão de Abertura deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 3.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- 3.4.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo V** deste **Edital**.
- 3.5. O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.6. Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.
- 3.7. O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 3.4, 3.5 e 3.6, acima especificados, <u>os quais deverão</u> <u>estar do lado externo do Envelope nº 3</u> (Documentação de Habilitação):
- 4.2 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3 Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado;
- 4.4 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficam asseguradas a sua substituição por outro representante, mediante juntada dos documentos ora exigidos e devidamente credenciado antes do início da sessão;

V - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os envelopes já referidos, contendo as propostas técnica e de preço e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO DA LICITANTE

5.2. Em sendo aceito o seu credenciamento, o credenciado procederá, desde logo, à entrega dos três envelopes referidos, que deverão se encontrar rubricados e lacrados ou fechados com cola.

VI – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 01)

- 6.1 A "Proposta Técnica" contida no Envelope nº 01, definida conforme orientações constantes nos ANEXOS I Termo de Referência e II Orientações Gerais para Elaboração e pontuação da Proposta Técnica, deste Edital de Concorrência, deverá ser apresentada na forma e conter os requisitos indicados nos itens a seguir:
- 6.1.1 A "Proposta Técnica" da licitante deverá contemplar todos os serviços, componentes, materiais, dispositivos, equipamentos, softwares, produtos e insumos necessários para a implementação integral da solução em condições ideais de operação e segurança, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 6.1.2 A empresa LICITANTE deverá declarar expressamente em sua "Proposta Técnica" que todos os componentes, materiais, dispositivos, equipamentos, softwares, produtos e insumos a serem fornecidos e utilizados na implementação da solução possuem procedência, características técnicas e qualidade comprovadas, pois não serão aceitos, em hipótese alguma, caso não estejam em conformidade com as normas técnicas a eles aplicáveis.
- 6.2 As condições e as especificações constantes nos **ANEXOS I e II** deste Edital de Concorrência são o mínimo estipulado como necessário ao



cumprimento do objeto da licitação, inferindo-se que propostas técnicas aquém do citado mínimo não serão consideradas;

- 6.3 Em sua proposta técnica, a empresa LICITANTE poderá extrapolar o aludido mínimo, oferecendo especificações, a seu julgamento, mais adequadas à execução do objeto licitado, sendo que tal extrapolação não receberá pontuação extra na avaliação e valoração da proposta técnica;
- 6.4 A proposta técnica apresentada não poderá conter informações sobre preços, sendo que, caso haja incidência do ora disposto, a empresa licitante será desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

- 7.1 A documentação da proposta de preços da empresa licitante deverá conter:
- 7.1.1 Planilha de Custos com o preço unitário e total de todos os serviços descritos no **ANEXO III**, separadamente, expressos em reais (R\$), corretamente preenchida;
- 7.1.2 Preço Global da Proposta, expresso em reais, pelo qual a empresa LICITANTE se obriga a prestar os serviços nos termos do Termo de Referência (ANEXO I), entendendo-se como tal, o resultado final obtido na sua Planilha de Custos, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas administrativas, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.
- 7.1.3 A composição de cada preço unitário, cotado na planilha de custos, deverá ser apresentada de forma pormenorizada e detalhada, consignando coeficientes e preços de cada elemento constituinte dos serviços, incluindo-se:
- 7.1.3.1 Valor de Serviços VAS, correspondente aos serviços de consultoria e implantação da SOLUÇÃO (Parametrização, customização, instalação, integrações, migração de dados, treinamento, fornecimento de documentação, implantação em produção);
- 7.1.3.2 A indicação, na planilha de preço, do valor da hora técnica, considerando profissional de nível sênior, somente será aplicada nas hipóteses da INVESTE SÃO PAULO solicitar incrementos nos sistemas e/ou acréscimos no escopo dos serviços, não previstos inicialmente no projeto.
- 7.1.3.3 Na eventualidade de ocorrer a hipótese prevista no subitem imediatamente anterior, os serviços só poderão ser cobrados após o período de operação assistida (um mês após a entrada em operação da SOLUÇÃO);



- 7.1.3.4 O valor da hora técnica, definido no subitem 7.1.3.2, permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato e não será considerado para efeitos de pontuação da proposta de preços.
- 7.1.4 Valor da Licença de Uso VLU, correspondente ao valor anual das licenças de uso da SOLUÇÃO a ser fornecida;
- 7.1.5 Valor de Manutenção VAM, correspondente ao suporte técnico e manutenções legais corretivas e atualizações de versões do software. Será pago periodicamente a partir da implantação em produção pelo restante do prazo contratual;
- 7.2 Declaração da empresa LICITANTE de que tem pleno conhecimento do local e das condições para execução dos serviços;
- 7.3 A indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Concorrência;
- 7.3.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias;
- 7.4 A empresa LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial em seu próprio papel timbrado, devendo seguir o Modelo de Proposta de Preços constante do **ANEXO III**, explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Concorrência, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.
- 7.5 O pagamento do preço será de acordo com o abaixo especificado:
- 7.5.1 Serviços de Consultoria (VAS) para a implementação das SOLUÇÕES, conforme estabelecido nos subitens 1.4 do ANEXO I Termo de Referência:

Prazo: Parcelas mensais e iguais, proporcionais ao período estabelecido no cronograma, que é de 4 (quatro) meses.

7.5.2 Valor das Licenças de Uso (VLU):

Prazo: Valor anual das licenças, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

7.5.3 Valor de Manutenção – VAM:

Prazo: Valor, que pode ou não estar incluso no VLU, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.



- 7.5.4 Valor da Hora técnica, conforme definido no subitem 7.1.3.2:
- Prazo: Até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços contratados.
- 7.6 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:
- 7.6.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;
- 7.6.2 Número da Concorrência;
- 7.6.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Concorrência;
- 7.6.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).
- 7.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação verifique que a composição de qualquer preço unitário cotado na planilha de custos apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a sua proposta, poderá exigir que a empresa LICITANTE a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes. Neste caso, o valor unitário indicado na Planilha de Custos não poderá ser alterado para maior.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 03)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente a:

8.1 REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), comprovada pela apresentação de cópia simples do respectivo cartão de inscrição ou de cópia recente impressa diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 8.1.2 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.1.4 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se aplicável;



- 8.1.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se aplicável;
- 8.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, se aplicável;
- 8.1.7 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de <u>tributos mobiliários</u> expedida no local do domicílio ou da Sede da empresa LICITANTE:
- 8.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.1.9 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (8.1) podendo ser certificadas pelo próprio órgão emissor ou, conforme o caso e a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, poderão ser aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.
- 8.1.10 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por centro) do preço global proposto.
- 8.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa LICITANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.
- 8.3.2 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.3.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.3.4 <u>Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição</u> Federal (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002):
- 8.3.4.1 Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no **Anexo VIII**);
- 8.3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos nesta Concorrência.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) (no mínimo um), emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.
- 8.4.2 Declaração do fabricante/desenvolvedor da SOLUÇÃO informando que a empresa Licitante é distribuidor ou revenda comercial autorizada da marca.
- 8.4.2.1 No caso da empresa Licitante ser o próprio fabricante/desenvolvedor da SOLUÇÃO, deverá apresentar Declaração Informativa sobre o fato.

8.5 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do ANEXO VI a esta Concorrência.



IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital de Concorrência será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se ela com o credenciamento, das 10:00h até 10:30h, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes, o de nº. 1, contendo a proposta técnica, o de nº 2, contendo a proposta de preço, e o de nº. 03, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada LICITANTE.
- 9.2 Concluída e assim declarada a primeira parte do processo, conforme indicado no item imediatamente anterior, proceder-se-á à abertura dos envelopes-propostas Técnica, envelopes nº 01, seguindo-se pela ordem dos credenciamentos.
- 9.3 Abertos todos os envelopes de nº 01, contendo as propostas técnicas, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua pontuação e classificação, tendo presentes as condições estabelecidas no Capítulo II do Anexo II Orientações Gerais para elaboração, pontuação e julgamento da Proposta Técnica desta Concorrência.
- 9.4 A análise das propostas técnicas, bem como a apuração das pontuações e da classificação a que se refere o item 9.3 acima será realizada em sessão privativa, retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às empresas LICITANTES o resultado do cálculo da Pontuação dos Requisitos Técnicos (PRT) por ordem decrescente de classificação, com a lavratura da respectiva ata.
- 9.5 Concluída essa fase, em nova data e horário, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, envelopes nº. 02, de todas as empresas licitantes <u>habilitadas</u>, pela ordem decrescente de classificação apurada no subitem anterior.
- 9.6 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 02, procederse-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua classificação pela apuração da **Pontuação de Preço da Licitante - PPL**, tendo presentes as condições estabelecidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO III deste Edital de Concorrência, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:
- 9.6.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;
- 9.6.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;



- 9.6.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;
- 9.6.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras, contidas neste Edital de Concorrência e respectivos anexos;
- 9.7 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SP.
- 9.8 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise e conferência das propostas de preços em sessão privativa, sendo retomada ou não no mesmo dia ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, registrando-se tal fato quando da lavratura da respectiva ata da Sessão Pública.
- 9.9 As propostas de preços que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste Edital de Concorrência serão classificadas na ordem decrescente dos respectivos valores, conforme fórmula definida no subitem 2.3 do ANEXO III.
- 9.10 Concluída a etapa de classificação das propostas de preços das empresas licitantes envelopes de nº 2, proceder-se-á à obtenção do **Índice Geral da Licitante (IGL)**, conforme fórmula definida no item 3 do ANEXO IV, obtendo-se a classificação final das empresas, desta vez em ordem decrescente de pontuação.
- 9.11 Definida a empresa classificada em primeiro lugar, será aberto o seu envelope de nº. 03, contendo a Documentação de Habilitação.
- 9.12 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, concedendose, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.
- 9.13 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste Edital e respectivos anexos.



- 9.14 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.
- 9.15 No recebimento, processamento e julgamento do recurso serão aplicadas as normas definidas na cláusula XI, em seus itens de 10.1 a 10.7.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Em qualquer fase do processo poderão as LICITANTES recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).
- 10.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.
- 10.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da INVESTE SÃO PAULO em seu horário comercial.
- 10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 10.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as LICITANTES, com a designação de dia, hora e local.
- 10.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a LICITANTE ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se lhe prazo para assinatura do contrato.
- 10.8. Não comparecendo a LICITANTE vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais LICITANTES para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 3 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.11 a 9.15.



XI - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.
- 11.2 O contrato, bem como o Termo de Confidencialidade da Informação, deverão ser assinados pela LICITANTE vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a contar da homologação do resultado desta Concorrência.
- 11.3 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 11.4 Caso haja recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no subitem "11.2", a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato cabendo à INVESTE SÃO PAULO o direito de convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- 11.5 Além de outras condições que estarão previstas no contrato, constará dele cláusula facultando às partes sua rescisão sem qualquer motivo ou causa e sem qualquer ônus, desde que notificada a outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.6 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas nesta Concorrência.

XII - PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Entende-se por "Período de Transição" as fases de parametrização das novas SOLUÇÕES às necessidades da INVESTE SÃO PAULO, bem como a migração dos dados do Dynamics CRM da Microsoft, atualmente em funcionamento, para a base de dados do sistema a ser implantado pela LICITANTE vencedora. A implantação dos módulos do ERP e BI será considerada como novas SOLUÇÕES integradas, cujo cronograma de implantação ocorrerá simultaneamente ao período de transição. Prevê-se que o início do projeto (reunião de kick-off) ocorra no final do mês de janeiro de 2015.



XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a(s) qual(is) deverá(ão) ser(em) entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Rua Bela Cintra, 847 6º andar, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do seu vencimento.
- 13.2 A INVESTE SÃO PAULO exigirá, periodicamente, a apresentação dos seguintes documentos, necessários para a liberação dos pagamentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito (CND); Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Comprovante de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal Certidão Conjunta Negativa.
- 13.3 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 13.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 13.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 13.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.
- 13.7 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

XIV - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 14.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 14.2 A prorrogação contratual somente será concretizada quando:
 - a) Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e
 - b) Houver comunicação formal da INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA, com, no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.
- 14.3 Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pela variação anual do índice do IPC da FIPE para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.
- 14.4 Em caso de prorrogação contratual, a empresa deverá assinar o competente "Termo de Aditamento" no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da INVESTE SÃO PAULO para esse fim.

XV - DAS SANÇÕES

- 15.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- 15.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;
- 15.1.2 Fazer declaração falsa;
- 15.1.3 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.2 Além da penalidade prevista nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por



cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

XVII - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATADA reportar-se-á à Gerência de Administração e Finanças quanto aos assuntos oriundos do contrato.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 Das sessões públicas de processamento desta Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas LICITANTES presentes.
- 18.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.
- 18.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.
- 18.4 O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, além de ser comunicado individualmente aos participantes do certame e, também, divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br
- 18.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no



endereço indicado no preâmbulo deste Edital de Concorrência após a celebração do contrato com a LICITANTE vencedora.

- 18.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do site http://www.investe.sp.gov.br/ ou pelos telefones (11) 3100-0311/0313.
- 18.7 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes desta Concorrência e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.
- 18.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.
- 18.9 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às licitantes participantes, qualquer direito à indenização ou reparação.
- 18.10 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.
- 19.11 Os casos omissos nesta Concorrência serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

LUCIANO ALMEIDA Presidente PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 03/14 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO Nº. 03/2014

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service Full cloud computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP "Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM "Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI "Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no presente Termo de Referência.
- 1.2 Fornecimento e cessão de direito de uso não exclusivo e por prazo indeterminado de softwares, tais como ERP, CRM, BI e Workflow, para o quadro de usuários, sendo:
- 1.2.1- 04 (quatro) usuários desenvolvedores, com acesso permitido às funções de desenvolvimento (desenvolver/modificar programas e realizar testes) no ambiente das SOLUÇÕES;
- 1.2.2- 04 (quatro) usuários técnicos, com acesso permitido às funções de administração das SOLUÇÕES, incluindo execução de cópias de segurança (backups), monitoramento do desempenho, adição e remoção de usuários e manutenção e modificação de workflows;
- 1.2.3- 70 (setenta) usuários assistentes, com acesso restrito a alguns processos de negócios das SOLUÇÕES, relacionadas ao seu papel;
- 1.2.4- 645 (seiscentos e quarenta e cinco) usuários de autosserviços nomeados (Prefeituras dos municípios do Estado de São Paulo), com acesso apenas às funcionalidades de "Banco de Dados de Terrenos", quais sejam, inclusão, exclusão, alteração e anexação de fotos ou outros anexos, e consulta exclusiva às suas próprias informações.
- 1.2.5- Entende-se como usuários desenvolvedores e usuários técnicos, mencionados nos subitens 1.2.2 e 1.2.2 as mesmas pessoas, ou seja, a reduzida estrutura da área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, atualmente composta por 3 (três) colaboradores.
- 1.3 Deverão ser contemplados os seguintes macroprocessos:



- 1.3.1 Gestão Financeira e Orçamentária;
- 1.3.2 Contabilidade, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), podendo ser, futuramente e simultaneamente, pela Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da Administração Pública);
- 1.3.3 Gestão do Patrimônio;
- 1.3.4 Gestão de Compras e Contratos;
- 1.3.5 Gestão de Tesouraria (contas a pagar e contas a receber);
- 1.3.6 Gestão de Pessoas* (integração com o sistema de Administração de Pessoal da Softrade);
- 1.3.7 Gestão de Relacionamento com os Clientes CRM* (incluindo a migração das bases de dados do atual sistema desenvolvido na plataforma Dynamics CRM da Microsoft);
- 1.3.8 Business Intelligence;
- 1.3.9 Parametrização dos 18 (dezoito) indicadores do Contrato de Gestão;
- 1.3.10 Parametrização de até 20 (vinte) outros indicadores de gestão dos processos, utilizando as ferramentas de Balanced Scorecard (BSC). Havendo necessidade, e por solicitação da Investe São Paulo, de novos indicadores, ultrapassando a quantidade acima definida inicialmente, a empresa vencedora apresentará proposta comercial à parte, cuja cobrança levará em consideração o valor da hora técnica efetivamente trabalhada;
- 1.3.11 Informações Gerenciais.
- 1.4 Serviços de Consultoria para a implementação das SOLUÇÕES, contemplando:
 - 1.4.1- Estruturação e Planejamento do Projeto pós reunião de kick-off;
 - 1.4.2- Detalhamento do Cronograma e Estratégias de Trabalho (em complementação ao cronograma definido no subitem 5.1 deste ANEXO);
 - 1.4.3- Gerenciamento do Projeto, seguindo as melhores práticas de mercado, como exemplos: PMBOK Project Management Body



of Knowledge – PMI; SCRUM; ISO 10006:1997 – Quality Management – Guidelines to Quality in Project Management; Prince2, etc.;

- 1.4.4- Serviços de instalação e parametrização dos softwares;
- 1.4.5- Levantamento, análise e adequação dos softwares aos Processos de Trabalho da Contratante;
- 1.4.6- Planejamento, execução e controle de testes das SOLUÇÕES;
- 1.4.7- Transferência de Conhecimentos para a equipe de TI da Contratante;
- 1.4.8- Elaboração e Implementação dos Planos de Implantação e de Gestão de Mudanças;
- 1.4.9- Elaboração e Implementação de Estratégia de Migração e expurgo de dados;
- 1.4.10- Elaboração e Implementação do Plano de Contingência no momento da implantação;
- 1.4.11- Suporte Pós-Implantação (operação inicial assistida) durante um mês;
- 1.4.12- Realização dos testes aplicáveis às SOLUÇÕES, podendo ser: Testes de Integração (descendentes/ascendentes); Testes de Validação (Alfa, Beta, de Aceitação); Teste de Sistema; Teste de Segurança; Teste de Recuperação; Teste de Esforço; Teste de Desempenho; Teste de Disponibilização;
- 1.4.13- Elaboração de Documentação Técnica;
- 1.5 Serviços de Treinamento.
- 1.6 Serviços de Manutenção dos Softwares das SOLUÇÕES, incluindo suporte técnico e atualizações de versão.

2. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Modernamente, um sistema ERP – Enterprise Resource Planning, integrado ao CRM – Customer Relationship Management e às ferramentas de BI – Business Intelligence e de Workflow, é definido como uma solução multiplataforma de informações que compartilha uma estrutura central de bancos de dados,



projetado para automatizar os processos de negócio nos diversos departamentos da empresa.

Dessa forma, substitui as ilhas de informação com as quais, tradicionalmente, os diversos setores das empresas lidam para realização de seus processos.

Embora um sistema ERP/CRM inclua as melhores práticas de gestão de processos, para diminuir a distância entre o ofertado pelo mercado e aquele que possa atender as necessidades da INVESTE SÃO PAULO, precisa ser combinado com a capacidade de introdução de melhorias e novos processos, além de suporte global. Deve incorporar as arquiteturas orientadas para serviços via web de forma a compor, futuramente, as ações e interações de comércio eletrônico e colaborações entre os diversos parceiros de negócios, investidores, prefeituras, etc.

É desejável que se considerem as extensões funcionais que envolvem novas formas de uso da informação para objetivos gerenciais, entre elas, as que implementem os mecanismos de acesso denominados BI — Business Intelligence e a integração com sistemas OLAP — On-Line Analytical Processing.

A INVESTE SÃO PAULO, ciente da importância da adoção de um Sistema de Gestão Integrado, do tipo ERP e CRM em função de suas perspectivas de crescimento e ampliação da abrangência de seus negócios, elaborou o presente Termo de Referência para promover a respectiva aquisição no mercado atendendo os critérios legais vigentes para o tipo de Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, em que ela se insere.

O Termo de Referência ora apresentado contempla os critérios básicos do processo de definição da SOLUÇÃO conforme a tabela a seguir:

TABELA 1 – APLICABILIDADE

Critérios de Definição da SOLUÇÃO	FATORES
Gerais	Aspectos técnicos do software: estabilidade, qualidade, flexibilidade de adaptações, escalabilidade (crescimento), facilidade de uso, etc.
Extensibilidade	Interface com outros sistemas; Incorporação de novas tecnologias; Interoperabilidade de bases de dados.
Aplicabilidade	Requisitos das metas de negócios (indicadores); Ambientes de negócios; Processos de negócios e de serviços; Relacionamento com clientes.



Tecnologia	Ambiente tecnológico de última geração;
	Integração com serviços Web
Empresa implementadora	Imagem corporativa e robustez empresarial;
da solução e fornecedora	Posição no mercado;
das licenças do software	Capacidade de suporte contínuo e local;
	Suporte para melhorias.
Custos de implementação	Preços adequados;
	Prazos de implementação adequados.

Outros critérios, como Segurança da Informação, ambiente de Hardware, Capacitação da equipe de TI envolvida são importantes no processo de implantação do ERP/CRM, mas serão objetos de outros estudos paralelos e complementares.

Da mesma forma, o acompanhamento da implementação do ERP/CRM contratado com as escolhas dos processos críticos a serem priorizados, é fator chave do sucesso deste tipo de empreendimento. A INVESTE SÃO PAULO deverá, a seu tempo, montar uma equipe especialmente dedicada a esta tarefa.

3. JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO DO ERP/CRM NO MODELO SaaS PELA INVESTE SÃO PAULO

A Computação em Nuvem (ou somente "Nuvem" / "Cloud" / "Cloud Computing") está se tornando um componente essencial para novos negócios e organizações já estabelecidas desenvolverem estratégias que exijam recursos de Tecnologia da Informação (TI), sejam tais negócios simples ou complexos em termos de arquitetura.

Um passo muito importante tomado há 3 (três) anos pela INVESTE SÃO PAULO foi a adoção da Computação em Nuvem como uma das estratégias da Área de Tecnologia da Informação para fazer frente aos desafios impostos em seu Planejamento Estratégico para o período de 2014 a 2017.

Constata-se a adoção desta estratégia pela INVESTE SÃO PAULO com a implantação das Soluções de Correio Eletrônico da Microsoft — Exchange Online (Outlook), bem como do Microsoft Dynamics CRM Online.

As organizações em fase inicial de operação, e a INVESTE SÃO PAULO não foge a essa regra, e mesmo aquelas já estabelecidas enfrentam atualmente obstáculos significativos para desenvolver seus negócios e obter sucesso.



A INVESTE SÃO PAULO, apesar do seu quadro de pessoal ser bastante enxuto e de sua equipe da Área de TI ser reduzidíssima, resumindo-se atualmente em 3 (três) pessoas, vem demandando cada vez mais recursos tecnológicos e precisa contar com grande flexibilidade para ajustar seus custos e suas capacidades de acordo com a crescente demanda por seus serviços.

O mercado de serviços de TI tem focado seus esforços para desenvolver modelos que viabilizem processos mais ágeis de contratação, preços mais atrativos e racionalização de custos. Nesse sentido, a Computação em Nuvem provê o ambiente propício para o atendimento das necessidades da INVESTE SÃO PAULO nos requisitos acima mencionados.

O cenário mundial evidencia que há maior disposição para aceitar e explorar os benefícios da nuvem, com muitas organizações já em vias de preparação ou em etapas estratégicas avançadas na adoção parcial ou total de um ambiente em nuvem, em sua maioria adotando estratégias iniciais considerando os modelos de SaaS (*Software as a Service*) já disponíveis no mercado.

Apesar das tendências indicarem em alguns casos a preferência por Saas, a tendência é a de que a adoção da Computação em Nuvem seja feita da forma mais natural entre as diversas possibilidades de serviços disponíveis. A combinação entre software, infraestrutura e plataforma tende a ser a mais cotada, uma vez que as empresas ainda estão no momento de experimentação do que a nuvem pode prover.

Além dos fatores mencionados acima, a Área de TI da INVESTE SÃO PAULO terá boa parte de seus projetos compartilhados com as outras áreas. Esse envolvimento maior e intersetorial potencializa a participação dos gestores que não entendem muito de tecnologia, mas que saibam quais são seus objetivos. Ter o direcionamento associado ao nível de serviço bem definido faz com que o SLA (Service Level Agreement) torne-se fator imprescindível na contratação de nuvem. Seja em fase de definição de escopo e formas de ação às validações dos entregáveis principalmente quanto à qualidade e disponibilização conforme o esperado.

Apesar de toda a excitação em torno, a Computação em Nuvem traz mudanças fundamentais na maneira em que os serviços de computação são adquiridos e utilizados. Ela apresenta novas oportunidades e desafios para a TI, empresas e governo. O uso da Computação em Nuvem vai muito além da redução de custos e não deve ser confundido com terceirização.



A Computação em Nuvem, de fato, proporciona otimização dos custos operacionais, à medida que estes crescem de acordo com a demanda. Além disso, a oferta, teórica, de recursos infinitos abre portas para as mais diversas inovações. Por ser um recurso acessível através da internet, os provedores de serviços em nuvem oferecem diversos recursos importantes que permitem um alto nível de automação do ambiente, incluindo monitoramento, escala, backup e restore.

Outra vantagem da Computação em Nuvem é o fato dela estar intrinsecamente relacionada à internet, o que faz com que as aplicações que usam sua infraestrutura já nasçam voltadas para este ambiente.

Mesmo as nuvens privadas podem oferecer recursos importantes para a organização, como os recursos de autosserviço — onde é dispensada a intervenção de um operador para disponibilizar uma nova máquina para a equipe de desenvolvimento ou testes.

Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá ser sempre considerada como uma opção pela INVESTE SÃO PAULO, principalmente para novas iniciativas.

Destacamos, a seguir e de forma resumida, algumas das principais motivações que levaram a equipe da Área de TI da INVESTE SÃO PAULO a considerar os modelos de Computação em Nuvem para viabilizar suas necessidades por recursos de Tecnologia da Informação:

- Inovação: Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá sempre ser considerada como uma opção, principalmente para novas iniciativas;
- Transformação de TI: Usar a Computação em Nuvem significa usar uma solução que já nasceu dinâmica, que permite que as soluções escalem, sejam elas quais forem, com custos proporcionais à utilização dos recursos;
- Racionalização de Recursos de Infraestrutura de TI: A Computação em Nuvem permite que se pague exatamente pelo que se usa, permitindo escalar acima e abaixo a capacidade necessária de maneira extremamente simples;
- Transformação de Negócios: A Computação em Nuvem permite que se alinhem os modelos de fornecimento de serviços de TI disponíveis no mercado às estratégias do negócio, sem a necessidade de investimentos pesados na aquisição de infraestrutura de TI;
- Melhoria de Produtividade: A melhora na produtividade pode ser vista em pequenas tarefas como num cliente de e-mail, uma agenda ou lista de tarefas que apresente compartilhamento entre usuários, plataformas de trabalho simultâneo como as ferramentas de automação de escritórios ou serviços embarcados em uma PaaS;



- Suportar Sazonalidades de Negócios: A adoção de Computação em Nuvem para setores que são propensos a este tipo de comportamento torna-se vantajoso se o provedor escolhido tiver a flexibilidade necessária para ajustar rapidamente a infraestrutura contratada, bem como seus custos;
- Suportar Novos Produtos: A Computação em Nuvem permite reduzir as necessidades de investimento, fazendo com que novos produtos possam ser lançados e cresçam à medida que o mercado os absorve, sem comprometer o orçamento com a compra, manutenção e administração de uma complicada infraestrutura de TI:
- Redução de Custos: A avaliação comparativa básica a ser feita é: quanto preciso gastar com TI e seus agregados disponíveis em Computação em Nuvem para implementá-las internamente com os mesmos níveis de serviços oferecidos pelos provedores?;
- Incrementar Segurança da Informação: A Computação em Nuvem também pode ser utilizada como uma forma de compartilhar os riscos de continuidade do negócio de uma organização.

4. ANEXOS DESTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Integram este Edital de Concorrência os seguintes Anexos:

- I Termo de Referência
- II Orientações Gerais para elaboração e pontuação da Proposta Técnica
- III Orientações Gerais para elaboração e classificação da Proposta de Precos
- IV Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preços
- V Modelo de Carta de Credenciamento
- VI Declaração Geral
- VII Ficha Cadastral da Empresa
- VIII Modelo: Empregador Pessoa Jurídica
- IX Minuta do Contrato
- X Termo de Confidencialidade da Informação



5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

ITENS	MESES						
	Mês 0	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4		
		•					
Reunião de kick-off	Х						
Detalhamento do Cronograma e	Х						
Estratégias de Trabalho							
Serviços de instalação dos							
softwares	Χ						
Levantamento, análise e							
adequação dos softwares aos	X	X	X	X			
Processos de Trabalho das áreas							
Planejamento, execução e controle							
de testes das SOLUÇÕES	X	X	X	Х			
Transferência de Conhecimentos							
para a equipe de TI da Contratante		Х	Х	X	X		
Elaboração e Implementação dos							
Planos de Implantação e de			X	Х			
Gestão de Mudanças							
Elaboração e Implementação de							
Estratégia de Migração e expurgo			X	Х			
de dados							
Elaboração e Implementação do			V	V			
Plano de Contingência no			X	Х			
momento da implantação							
Suporte Pós-Implantação							
(operação assistida) durante um					X		
mês							
Elaboração de Documentação Técnica							
Treinamento de usuários				X	X		
Manutenção	Darman	ente- Dur	l ante a vig	, ,			
Suporte Técnico e Operacional							
Suporte Techico e Operacional	Permanente- Durante a vigência do Contrato						



- 5.2 Os prazos definidos no cronograma acima são <u>inegociáveis</u>, em razão do término da vigência do contrato das licenças de uso do software MS Dynamics CRM, que ocorrerá no final do mês de março de 2015, bem como de outros compromissos assumidos pela INVESTE SÃO PAULO para o cumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão, assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo.
- 5.3 Em razão do cronograma estabelecido no subitem 5.1 acima, a empresa Licitante deverá dimensionar adequadamente sua equipe de profissionais, a fim de cumprir ao que se propõe.
- 5.4 Somente na ocorrência de alguma hipótese ou situação não prevista neste Edital de Concorrência, poderá a INVESTE SÃO PAULO alterar, flexibilizar ou prorrogar os prazos estabelecidos no já mencionado cronograma.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.2 Assinar o Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Minuta constante do ANEXO X;
- 6.1.3 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência:
- 6.1.4 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.5 Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, dependendo a subcontratação parcial da prévia anuência e por escrito por parte da INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados e colaboradores subcontratados cometam, na execução do objeto, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;



- 6.1.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa ou omissão na execução do contrato, autorizando a INVESTE SÃO PAULO, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente.
- 6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.9 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.
- 6.1.10 Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus empregados e colaboradores subcontratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.11 Ressarcir, à INVESTE SÃO PAULO, o valor que esta for condenada a arcar em razão de eventual condenação subsidiária ou solidária resultante de inadimplemento por parte da contratada do pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados ou colaboradores subcontratados alocados para a execução do objeto do contrato, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, após a decisão administrativa tornar-se irrecorrível na esfera administrativa ou após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer por último;
- 6.1.12 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à INVESTE SÃO PAULO, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, restada autorizada a INVESTE SÃO PAULO a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira fatura vincenda ou a excussão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual;
- 6.1.13 Manter, nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, preposto seu, denominado de "supervisor dos serviços", o qual deverá ser previamente aceito por escrito pela INVESTE SÃO PAULO, responsável pela fiscalização da boa e fiel execução do objeto do contrato, notadamente pela boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e pela segurança dos seus empregados e colaboradores subcontratados;
- 6.1.14 Prestar, por escrito, os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO administrador do contrato:



- 6.1.15 Comunicar a Gerência de Administração e Finanças, órgão da INVESTE SÃO PAULO responsável pela gestão do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.
- 6.1.16 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela INVESTE SÃO PAULO, no sentido da bem e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;
- 6.1.17 Providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 6.1.18 Cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificamente, todas as recomendações feitas pela INVESTE SÃO PAULO;
- 6.1.19 Submeter-se aos regimes de seguranças internas da INVESTE SÃO PAULO: Patrimonial e de Segurança do Trabalho;
- 6.1.20 Apresentar, por escrito, ao órgão gestor do contrato da INVESTE SÃO PAULO, com antecedência de até 03 (três) dias úteis ao início das atividades, a relação nominal de seus empregados e colaboradores subcontratados que atuarão na execução do objeto, com vistas à emissão de crachás para acesso dos mesmos às instalações da INVESTE SÃO PAULO. Tal relação será mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis necessidades de alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados para a perfeita execução do contrato;
- 6.1.21 Compor equipe, recrutando pessoal em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, empregados habilitados à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, comprovando treinamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Cada profissional deve executar os serviços dentro de sua habilidade ou qualificação. A INVESTE SÃO PAULO, a seu exclusivo critério, poderá vetar a admissão de qualquer profissional que não demonstrar habilitação necessária para o desempenho da função.
- 6.1.22 Afastar, imediatamente, do local de trabalho, o empregado ou o colaborador subcontratado que, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, procedendo à imediata devolução do crachá de identificação. A INVESTE SÃO PAULO poderá solicitar, justificadamente, o afastamento imediato verbalmente ou por escrito, e, em o fazendo na forma verbal, o fará também por escrito, nos 02 (dois) dias seguintes à data do fato;
- 6.1.23 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim



como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada.

- 6.1.24 Devolver os crachás de identificação de seus empregados e colaboradores subcontratados, ao término do contrato;
- 6.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de refeições e estadia dos seus empregados e colaboradores subcontratados;
- 6.1.26 Responsabilizar-se, integralmente, pelo transporte de seus empregados e colaboradores subcontratadores de suas residências até o local de execução dos serviços contratados e vice-versa;
- 6.1.27 Aceitar a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, arcando integralmente com os custos dela decorrentes;
- 6.1.28 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da INVESTE SÃO PAULO, externando qualquer opinião ou informação, somente mediante prévia e expressa autorização da mesma;
- 6.1.29 Submeter-se ao Código de Ética da INVESTE SÃO PAULO.

7. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL:

- 7.1 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da INVESTE SÃO PAULO, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado;
- 7.2 A CONTRATADA deverá colaborar e prestar as informações solicitadas durante as inspeções e/ou auditorias de SMS realizadas pela INVESTE SÃO PAULO;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.);
- 7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a CONTRATADA e a INVESTE SÃO PAULO, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;
- 7.5 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA ou de sua SUBCONTRATADA das normas e regulamentos de SMS, vigentes na INVESTE SÃO PAULO, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;



8. DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE SÃO PAULO:

- 8.1 Constituem obrigações da INVESTE SÃO PAULO:
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.4 Fornecer os serviços de primeiros socorros aos seus empregados e colaboradores subcontratados da CONTRATADA, em caso de acidente;
- 8.5 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Gestor do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;
- 8.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 8.7 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos vigentes na INVESTE SÃO PAULO sobre SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE e SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);
- 8.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento;
- 8.9 Exercer a fiscalização do contrato.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela gestão do contrato, mediante a assinatura de termo circunstanciado, por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, à CONTRATADA.
- 9.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão responsável pela administração do contrato, mediante a assinatura de termo circunstanciado, por ambas as partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados.



ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

I – DA ELABORAÇÃO

- 1.1 Este Anexo contém as especificações técnicas que servirão como base para o cálculo da Pontuação dos Requisitos Técnicos (PRT) usada na fórmula do Índice Técnico da Licitante (ITL).
- 1.2 Nas planilhas a seguir, os seguintes itens devem ser observados e preenchidos pela Licitante onde pertinente:
- a) Colunas a observar:
 - Item, ID: identificam o item.
 - Descrição: descreve o Requisito Técnico e Funcional a ser cumprido pelas SOLUÇÕES (Software ERP/CRM/BI/WORKFLOW);
 - Avaliação: pontuação do item
 - Max: máxima pontuação permitida ao item.
 - Ader.: critério de aderência das SOLUÇÕES propostas ao item (veja abaixo).
 - Total: resultado da multiplicação das duas colunas acima.
 - Exig.: exigibilidade do item. Se estiver em branco, significa um item obrigatório, cujo não atendimento integral desclassifica a Licitante do processo licitatório; se contiver a letra "D", é um item opcional mas que contribui para a pontuação final da Licitante.
- b) Coluna a preencher pela Licitante:
 - Ader. (critério de aderência): deve ser um dos valores a seguir conforme o grau de atendimento das SOLUÇÕES propostas.
 - 1,0 : atende integralmente logo após a sua instalação na INVESTE SP.
 - 0,6 : atendimento parcial, sendo necessária uma customização pelo responsável das SOLUÇÕES para atendimento integral.
 - 0,3 : o atendimento do item exige a aquisição/integração de software de terceiros em relação à Licitante.
 - o 0,0 : Não atende integralmente.
- 1.3 À INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de verificar os critérios de aderência preenchidos nas planilhas, por quaisquer métodos que lhe



aprouverem, inclusive, mediante prova de conceito e visita técnica à empresa Licitante.

- 1.3.1. Caso se comprove o preenchimento incorreto por parte da Licitante, a INVESTE SÃO PAULO poderá alterar o seu valor na planilha ou mesmo desclassificar a Licitante do processo.
- 1.3.1. A pena de multa será aplicada caso fique demonstrado que a LICITANTE prestou alguma informação falsa nas respostas técnicas descritas neste **ANEXO.**
- 1.4 O total da pontuação da Proposta Técnica da empresa LICITANTE será apurado pela somatória da coluna "Total" do item "Avaliação" da planilha abaixo, resultado da multiplicação da pontuação máxima estipulada para cada requisito técnico e funcional pelo fator de aderência, apresentado pela LICITANTE.

II – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Item	ID	Descrição	A	valiação	O	Exig.
			Max.	Ader.	Total	
Carac	terísti	cas de Construção				
TIC	1	Os serviços de ERP/CRM/BI/Workflow adotam o conceito de nuvem "real", sem a necessidade de instalação de qualquer componente nas estações de trabalho para conexão com o servidor e sem qualquer recurso de emulação de solução cliente/servidor, estando disponíveis em até 24 horas após a sua contratação.	300			
TIC	2	O nível de disponibilidade mínimo do serviço de 99,5%.	300			
TIC	3	Fornecimento e disponibilização para a INVESTE SÃO PAULO, no mínimo, 2 ambientes, sendo 1 para "Desenvolvimento/homologação" e outro ambiente exclusivo para "Produção". Ambos os ambientes deverão suportar a mesma quantidade de usuários e transações, além de permitir a cópia de um ambiente para outro.	200			
TIC	4	Atendimento à necessidade dos serviços de backup dos 2 ambientes a serem disponibilizados.	100			
TIC	5	Acesso às SOLUÇÕES somente				



	1	-t			
	_	através de ferramenta "browser", sem restrição a nenhuma opção disponível até esta data (Safari, Chrome, Firefox e Internet Explorer).	300		
TIC	6	As SOLUÇÕES deverão ser acessadas por qualquer computador com sistema operacional disponível até esta data (Microsoft Windows, Mac OS e Linux) ou dispositivo móvel (iOS e Android).	200		
TIC	7	Deverá possuir aplicativo específico de acesso móvel, disponível nas plataformas iOS e/ou Android.	200		
TIC	8	Uma única transação executada pelo usuário deve desencadear todas as ações a ela pertinentes, ou seja, processos totalmente integrados entre si.	200		
TIC	9	Permitir integração com ferramentas de escritório Microsoft Office e com serviços de agenda e correio eletrônico.	100		
TIC	10	Possuir recursos parametrizáveis e flexíveis para configurar os campos de dados com características e tamanhos próprios, tais como: conta contábil, codificação de materiais, localização física de ativos, por exemplo.	300		
TIC	11	O ambiente de produção a ser disponibilizado, deverá suportar pelo menos 500 (usuários) concorrentes com sessões abertas no "browser" fazendo uso de múltiplas abas em aberto para o mesmo usuário ao mesmo tempo.	200		
TIC	12	Possuir funcionalidades de fluxo de trabalho ("workflow") nativamente, de forma a permitir automatizar processos que envolvam tomadas de decisão ou aprovação de documentos. Estas ferramentas deverão ser integradas aos recursos de e-mail e ambiente colaborativo disponíveis na INVESTE SÃO PAULO	300		
TIC	13	Possuir na própria SOLUÇÃO, facilidades que permitam que o usuário realize consultas parametrizáveis (relatórios e gráficos adicionais), não estruturadas, utilizando múltiplos critérios (criação de fórmulas, definição de filtros, níveis de quebra, condições, exceções, entre outros). Estas	300		



	1			1		
		consultas poderão ser catalogadas				
		para utilização futura, podendo ser				
		exportadas nos formatos PDF e XLS.				
TIC	14	Possuir recursos para formatar telas				
		de consultas e para salvar padrões	200			
		de visualização de telas.	200			
TIC	15					
TIC	15	Possuir recursos para exibir as				
		informações na tela da estação de				
		trabalho antes de sua impressão ou	100			
		armazenamento em arquivos.				
TIC	16	Gerar relatórios e/ou sínteses				
_		segundo parâmetros informados pelo				
		usuário, e também, possibilitando a				
		visualização por diversas formas, tais	300			
		como papel impresso, arquivo				
		eletrônico, e-mail, tela da estação de				
		trabalho, etc.				
TIC	17	Permitir navegação nos dados	200			
		utilizando mecanismo de "drill down"				
		e "drill up".				
TIC	10	Permitir armazenar e acessar dados				
110	18					
		não estruturados, tais como:	200			
		imagens, sons, textos, planilhas, etc.				
TIC	19	Campos específicos: O sistema deve				
		possibilitar a criação e controle de				
		campos específicos para a realidade	300			
		da INVESTE SÃO PAULO, sem a	300			
		técnico de informática. Exemplo:				
		Criação de campo específico para				
		"código da atividade": O sistema deve				
		disponibilizar ao usuário a facilidade				
		da criação de campos, bem como				
		especificar o tipo de informação a ser				
		armazenada. Estes campos devem				
		estar disponíveis para consultas,				
	1	pesquisas e relatórios, além de			ì	
ı	1					
		manter a integração com as demais				
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado.				
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business				
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a				
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de	300			
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário.	300			
TIC	20	manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de e-	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de e-				
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de emails e em suas telas sendo que as notificações dos alertas devem	300			
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de emails e em suas telas sendo que as notificações dos alertas devem permitir acesso aos detalhes do				
		manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado. Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário. Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de emails e em suas telas sendo que as notificações dos alertas devem				



TIC	22	O sistema deverá estar preparado para que um número ilimitado de usuários externos (clientes e fornecedores) possam acessar informações do sistema sem necessidade de licenciamentos adicionais.	300		
		aracterísticas de Segurança e Recur	sos de A	Acesso	
TIC	23	O acesso à SOLUÇÃO deverá ser autorizado mediante senha única e individual com rastreabilidade e controle de erros e de tentativas de invasão.	300		
TIC	24	Permitir restrição de acesso por IP e utilização de dispositivo "token" para validação de acesso.	300		
TIC	25	Permitir utilização de perguntas de segurança quando o "login" for efetuado em um equipamento diferente daquele comumente utilizado pelo usuário	300		
TIC	26	As rotinas de segurança da solução devem permitir o acesso de usuários somente ao conjunto de objetos da solução (telas, transações, áreas de negócio, etc.), autorizado individualmente a cada usuário ou a grupos de usuários.	300		
TIC	27	A SOLUÇÃO deverá ter recursos de trilha de auditoria permitindo o rastreamento de transações efetuadas: quem efetuou, quando efetuou, onde efetuou, o que efetuou e tipo de alteração efetuada (inclusão, alteração, exclusão).	300		
TIC	28	Possuir mecanismo de acesso a partir de uma única estrutura de menus.	300		
TIC	29	Os menus serão customizados de forma que cada usuário visualize e tenha acesso somente às operações que atendam ao seu perfil de usuário, dependendo das suas funções ou departamento.	300		
	(Características de atualização de Ver	sões		
TIC	30	Deve ser contemplada nos serviços oferecidos, pelo menos 1 atualização do sistema ERP/CRM a cada 6 meses, sem a necessidade de retrabalhos de parametrização, configuração, customização ou adaptação para a nova versão. O processo deverá ser automático e transparente para os administradores	300		



		e usuários.		
		Requisitos Funcionais Obrigatório	s	
		Contabilidade		
GAF	01	Permitir estrutura de plano de contas flexível	200	
GAF	02	Permitir a definição de estruturas contábeis sem a necessidade de alteração dos programas.	200	
GAF	03	Permitir a criação de lançamentos pré definidos.	100	
GAF	04	Permitir a criação de múltiplos períodos contábeis	100	
GAF	05	Permitir a verificação dos saldos das contas.	100	
GAF	06	Permitir integrar os módulos ou sistemas gerenciais com o sistema contábil.	100	
GAF	07	Permitir a disponibilização online de relatórios contábeis.	100	
GAF	80	Permitir flexibilidade sobre combinações de contas e de centros de custos.	100	
GAF	09	Permitir a consulta e emissão de relatórios para fins específicos de auditoria.	100	
GAF	10	Gerar Demonstrações Contábeis em formatos parametrizáveis e flexíveis, automaticamente.	100	
GAF	11	Permitir a emissão de Diários Gerais e Diários Auxiliares da Contabilidade.	100	
GAF	12	Permitir a emissão de Balancetes por unidades organizacionais (Diretorias, Gerências, Divisões, Núcleos, Projetos e Centros de Custo) com apresentação de séries históricas mês a mês.	100	
GAF	13	Permitir a emissão de Razões por contas.	100	
GAF	14	Permitir trava de lançamentos e alterações para períodos já encerrados.	100	
		Custos		
GAF	15	Possuir campo alfanumérico flexível para registro de codificação de centros de custo.	100	
GAF	16	Permitir padrões de rateio por todo o período de apuração.	100	
GAF	17	Permitir a análise de custos por projetos.	100	
GAF	18	Permitir análise comparativa de custos orçados e realizados.	100	
GAF	19	Permitir a entrada de regras de rateio		



	1			
		pelo usuário, sem a necessidade de programação.	100	
GAF	20	Permitir a integração de dados da contabilidade.	100	
GAF	21	Permitir a integração de dados da folha de pagamento (Softrade)	100	D
GAF	22	Permitir a integração de dados orçamentários.	100	
GAF	23	Permitir a confecção de relatórios gerenciais de custo, pelo usuário, sem a necessidade de programação.	100	
GAF	24	Possibilitar a trava de lançamentos e alterações para períodos já encerrados.	100	
		Contas a Receber		
GAF	25	Processar faturamento com diferentes datas de vencimento, por clientes.	100	D
GAF	26	Permitir que a emissão de notas fiscais e faturas gerem contabilização (integração com o módulo de contabilidade).	100	D
GAF	27	Permitir recebimentos parcelados e a menor, gerando baixa parcial do(s) título(s) recebido(s).	100	D
GAF	28	Permitir entrada de dados de ajustes por cliente ou contrato.	100	
GAF	29	Permitir a baixa de valores a menor, permanecendo o título/fatura/nota fiscal em aberto.	100	
GAF	30	Permitir conferência se todos os valores a receber tiveram quitação/baixa.	100	
GAF	31	Permitir destinação para o módulo contábil quando ocorrer quitação.	100	
GAF	32	Permitir pesquisas sobre notas fiscais e faturas pagas e pendentes.	100	
GAF	33	Permitir o armazenamento de históricos de recebimentos, baixas e documentos emitidos.	100	
		Contas a Pagar		
GAF	34	Permitir o tratamento dos diversos tipos de documentos que implicam obrigações de pagamento, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, notas de débito, notas de crédito.	100	
GAF	35	Permitir o cálculo automático de retenções de tributos sobre serviços tomados (INSS, ISS e IRRF).	100	
GAF	36	Permitir contabilização automática nas contas de despesas/custos, provisões, passivo, contas bancárias.	100	
GAF	37	Permitir a suspensão de pagamentos de forma individual.	100	



GAF	38	Permitir a emissão de alertas e relatórios sobre processos pendentes de aprovação.	200	
GAF	39	Integrar com os módulos que originam compromissos a pagar, tais como folha de pagamento e compras de materiais e serviços.	100	
GAF	40	Garantir base de dados de fornecedores única compartilhada com suprimentos.	100	
GAF	41	Permitir mudanças de dados de fornecedores, conforme requisições e com as devidas aprovações.	100	
GAF	42	Permitir rastreabilidade das contas a pagar do maior ao menor nível de detalhes.	100	
		Tesouraria		
GAF	43	Permitir efetuar o cadastro de bancos e agências com os quais a INVESTE SÃO PAULO opera.	100	
GAF	44	Controlar as transferências de valores entre contas.	100	
GAF	45	Permitir a inclusão de informações em documentos (texto para justificativas) em função das alçadas determinadas.	100	
GAF	46	Permitir o armazenamento de históricos de pagamentos, comprovantes e documentos.	100	
GAF	47	Permitir registros e visualizações de pagamentos parcelados.	100	
GAF	48	Permitir a integração automática com o módulo contábil, de forma a gerar os lançamentos tanto nas contas de ativo e passivo.	100	
GAF	49	Permitir o cálculo da variação cambial em pagamentos vinculados a moedas estrangeiras.	100	
GAF	50	Permitir aprovações eletrônicas definidas por níveis/alçadas desejadas.	100	
GAF	51	Permitir a emissão eletrônica de cheques.	100	
GAF	52	Permitir o registro de todas as movimentações bancárias nas contas de bancos e a conciliação de lançamentos com extrato bancário da conta.	100	
GAF	53	Permitir a visualização da lista de cheques emitidos.	100	
		Planejamento e Controle Orçamenta	ário	
GAF	54	Permitir orçamento com previsões e saldos mensais e anuais por fontes de recursos (receitas e outras fontes),		
		7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		1 1



		tipos de verbas, centros de custo, programas, atividades e modalidades, utilizando a estrutura contábil da INVESTE SÃO PAULO.	200	
GAF	55	Permitir flexibilidade para a geração de relatórios e gráficos para a análise orçamentária-econômico-financeira.	200	
GAF	56	Integrar o orçamento (planejamento e execução) com os módulos de contabilidade e compras.	200	
GAF	57	Permitir parametrização das consultas aos valores realizados de forma a proporcionar insumos à elaboração do orçamento.	200	
GAF	58	Armazenar séries históricas dos dados orçados e realizados.	200	
	C	adastro e Gerenciamento de Fornece	edores	
GAF	59	Manter cadastro com as informações das operações realizadas entre a INVESTE SÃO PAULO e o fornecedor com dados de: pedidos/contratos, preços, quantidades entregues, atendimentos de prazos e outras ocorrências.	100	
GAF	60	Permitir, através de campos parametrizáveis, a atualização do status do processo de qualificação de fornecedores.	100	
GAF	61	Permitir constante atualização do cadastro dos fornecedores.	100	
GAF	62	Permitir a geração de relatórios de fornecedores cadastrados por data de cadastramento, materiais fornecidos ou serviços prestados.	100	
GAF	63	Permitir a geração de relatórios de fornecedores suspensos.	100	
GAF	64	Permitir consulta de fornecedores selecionando produto ou serviço por palavra chave.	100	
GAF	65	Permitir interligação com sistema de contratos e pedidos.	100	
GAF	66	Permitir envio de e-mail para empresas cadastradas em lote com textos pré-programados e integração com informação de processos.	100	
GAF	67	Permitir o envio de e-mail automático para os fornecedores informando vencimento de documentação legal.	100	
GAF	68	Permitir anexar documentos digitalizados no cadastro de fornecedores (documentos legais).	100	
GAF	69	Dispor de Workflow de aprovação hierárquica de requisição de compra.	100	



		Compras de Materiais e Serviços	3		
GAF	70	Permitir a solicitação de materiais e serviços.	100		
GAF	71	Permitir análise das requisições de compras via sistema.	100		
GAF	72	Permitir devoluções de pedidos e possíveis reservas de materiais.	100		
GAF	73	Permitir a inserção de observações nas requisições de compras (especificações técnicas e possíveis observações caso a mesma não seja aprovada).	100		
GAF	74	Permitir alteração, inclusão e consulta de documentos digitalizados (contratos, minutas, aditamentos), com limite de tamanho e extensões.	100		
GAF	75	Permitir o envio automático de alertas de vencimento de documentos relativos aos contratos para liberação de pagamentos (permitir integração com módulo de cadastro e contratos).	100		
GAF	76	Permitir controle de recebimento dos materiais. (recebimentos global e por item).	100		
GAF	77	Permitir consulta histórica de itens comprados, quantidades e valores.	100		
GAF	78	Permitir a visualização das requisições de compras efetuadas e devidas aprovações automáticas, conforme alçadas definidas pela INVESTE SÃO PAULO.	100		
GAF	79	Suportar um fluxo de aprovação da solicitação / requisição de compra baseando-se em limite de alçada / competência. O fluxo deverá ser automatizado, com envio de notificações.	100		
GAF	80	Permitir a integração e a atualização de todas as informações relativas aos materiais (fornecedores, características, testes, armazenagem e códigos dos materiais).	100		
GAF	81	Permitir, através de campos parametrizáveis, a atualização do status do processo de compras.	100		
GAF	82	Permitir pesquisas e emissão de relatórios históricos por produtos, preços, fornecedores e datas, dentre			



F					
		outros ofertados pelo sistema. (permitir relatório em tela, impressos ou exportação de dados).	100		
GAF	83	Permitir emissão do Pedido ou Contrato.	100		
GAF	84	Permitir controle de pendência de entrega de pedidos e contratos.	100		D
GAF	85	Permitir integração com o cadastro de fornecedores.	100		
GAF	86	Permitir rastreabilidade e log de alteração.	100		
GAF	87	Permitir a elaboração de cadastros e tabelas.	100		
	•	Recebimento Físico-Fiscal		·	
GAF	88	Permitir o registro de entrada física e fiscal de materiais a partir dos pedidos de compra / contratos.	100		
GAF	89	Permitir a devolução de mercadorias.	100		
GAF	90	Permitir o registro de devolução de mercadorias e/ou não aceitação de prestação de serviços.	100		
GAF	91	Permitir a consulta e atualização automática de pedidos de compra no recebimento.	100		
GAF	92	Permitir a inserção de comentários de divergências encontradas na supervisão dos materiais e/ou serviços prestados de diversas naturezas (valor, quantidade, peso, natureza do produto).	100		
GAF	93	Integrar recebimento físico e fiscal com os módulos de compras, ativo fixo, contabilidade, livros fiscais e contas a pagar.	100		
		Ativo Fixo			
GAF	94	Visualização das fichas de registros referentes aos bens.	100		
GAF	95	Permitir cadastramento dos bens patrimoniais com foto.	100		
GAF	96	Permitir pesquisa de pedido ao fornecedor, contrato e pesquisas individuais ou em grupo.	100		
GAF	97	Permitir inserção de informações de seguro patrimonial.	100		
GAF	98	Fichas de valores/ históricos/ contas, etc. Cadastro e Gerenciamento de Fornecedores.	100		
GAF	99	Permitir fechamento mensal/anual.	100		



GAF	100	Permitir interligação com o módulo financeiro (análise de saldos).	100	
GAF	101		100	
GAF	102		100	
GAF	103	Permitir setorização dos bens.	100	
GAF	104	-	100	
GAF	105		100	
GAF	106	Permitir realizar a Baixa de bens.	100	
GAF	107	Permitir cancelamento de solicitação de baixa.	100	
GAF	108	Busca automática descrição, número do bem, complemento.	100	
GAF	109	campos de registro do bem.	100	
GAF	110	Relatórios de Razão auxiliar p/ conta contábil.	100	
GAF	111	Depreciação do Exercício.	100	
GAF	112	Gerador de relatórios: bens / conta / gerencial.	100	
		Administração de Materiais		
GAF	113		100	
GAF	114		100	
GAF	115	Parametrização de estoque: máximo, mínimo, de segurança, de proteção e em trânsito.	100	
GAF	116	Visualizar pedidos pendentes.	100	
GAF	117	Permitir consulta e aprovação de produtos no recebimento.	100	
GAF		Painel com indicador para avaliação de fornecedores.	100	
GAF	119	de pagamento.	100	
GAF	120	Relatório com saldo dos materiais estocados, com possibilidade de filtro.	100	
GAF	121	Relatório com consumo dos materiais, com possibilidade de filtro.	100	
GAF	122		100	
GAF	123	Bloqueio de saldo para tratamento específico.	100	
GAF	124	Parametrização de solicitações.	100	
GAF	125		100	



GAF	126	Permitir requisições, independente do saldo no almoxarifado.	100		
GAF	127		100		
GAF	128				
GAF	120	solicitados, com registro de	400		
		justificativa manual ou automática.	100		
CAE	120		400		
GAF		Permitir fluxo de aprovação.	100		
GAF	130	Parametrização dos fluxos de	100		
045	404	aprovação: conforme necessidade.	400		
GAF	131	Permitir integração com sistema de terceiros.	100		
GAF	422		400		
GAF	132	e contratos para recebimento.	100		
GAF	133		100		
GAF	133	expedição e/ou entrega.	100		
GAF	134		100		
GAI	134	armazenagem, conforme consumo	100		
		médio previsto.			
		ustomer Relationship Management -	CRM		
		Relações Institucionais - GDNR	I		
ODNIBI	105	Gestão de Relacionamentos	l	1	
GDNRI	135	Permitir a gestão de todos os			
		contatos e clientes quer sejam			
		empresas nacionais e/ou			
		internacionais (inclusive com			
		hierarquias de conglomerados de	300		
		empresas), prefeituras, consulados e representações diplomáticas.			
GDNRI	136				
GDINKI	130	quantidade atual de projetos			
		existentes por país de origem e	000		
		munícipio selecionado.	300		
GDNRI	137				
GDIVIN	137	os clientes institucionais			
		contemplando as etapas de	200		
		preparação e execução	300		
GDNRI	138	Permitir a criação de campanhas de			
	.55	marketing para a realização de			
		eventos de divulgação e	300		
		capacitação.	300		
GDNRI	139				
		grupos selecionados de clientes e			
		gerenciar automaticamente a			
		estatística de recebimento, abertura,	300		
		recusa e solicitação de exclusão da	300		
		lista de e-mails.			
GDNRI	140	Permitir a visualização por cliente de			
		todos os convites para eventos			
		enviados e a indicação de presença	300		
		ou não.			
GDNRI	141		300		
		dos clientes nos eventos.			
GDNRI	142	Fazer pesquisa dos ausentes e			
		·			 _





	1		00-		
		recebimento e resposta sejam pelo sistema ou através do Microsoft Outlook.	200		
GGPI	154	Informar o valor do Investimento e a quantidade de empregos a serem gerados mantendo um registro histórico de todas as alterações desses campos, indicando quem alterou e os valores anteriores.	300		
GGPI	155	confidencialidade ("NDA") no registro do Investimento, além de quaisquer outros tipos de arquivos relacionados como fotos e documentos.	300		
GGPI	156	O sistema deve manter um painel informando automaticamente as Instituições que não possuem novos registros ou ações no sistema além de um período de tempo prédeterminado.	300		
GGPI	157	O sistema deve permitir a criação de quaisquer alertas e notificações automáticas sobre ocorrências nos registros do sistema a fim de permitir a criação de inteligências na gestão das informações.	300		
GGPI	158	Fazer a gestão de todas as etapas do processo de gestão dos Investimentos: Prospecção, Atendimento, Consulta, Pré-projeto, Projeto, Implantação e "After Care";	300		
GGPI	159		200		
GGPI	160	Permitir uma visão completa de todas as informações históricas relacionadas ao registro da Instituição em uma única tela de fácil acesso.	300		
GGPI	161	Permitir a criação de indicadores de metas a serem disponibilizados automaticamente para os diferentes perfis de usuários na tela de entrada do sistema.	300		
		Projetos - GGPI			
GGPI	162	Disponibilização de painel com todos os novos Investimentos que foram gerados pela área de Prospecção.	300		
GGPI	163	Fazer o registro e o detalhamento das informações de Projetos de Investimentos a serem realizados	300		



		pelas diversas instituições			
		registradas no sistema.			
GGPI	164	Permitir o detalhamento dos projetos em atividades, tempo de execução, estimativa de conclusão e responsável.	200		
GGPI	165	Possibilitar a visualização das atividades dos projetos através de gráfico GANTT.	300		
GGPI	166	detalhando projetos em andamento por valor de investimento e fase, por gerente de projeto e valor e gerente de projeto e fase.	300		
GGPI	167	O sistema deve permitir a visualização da alocação atual e a disponibilidade dos Gerentes de Projeto em painéis gráficos.	300		
GGPI	168	Emitir relatório com Índice de Disponibilidade de Gerentes de Projeto levando em consideração a estimativa da divulgação do investimento e as horas restantes das atividades do projeto.	200		
GGPI	169	Emitir relatório com listagem de todos os Gerentes de Projeto que estejam realizando atividades de "site location" com previsão de horas restantes de trabalho a serem realizadas.	200		
GGPI	170		300		
GGPI	171	O sistema deve possuir funcionalidades de digitação de apontamento de horas de trabalho (timesheet) realizadas para cada atividade de projeto a fim de alocar os custos de folha de pagamento nos projetos.	300		
GGPI	172	alimentação, aluguel de veículos e outras realizadas por projeto permitindo o lançamento, aprovação e acompanhamento de custos de projetos.	300		
GGPI	173	visualização de todos os custos diretos e indiretos realizados pela INVESTE SÃO PAULO em cada projeto. Os custos indiretos devem ser apurados através do rateio contábil das despesas gerais.	200		
GGPI	174	Permitir a entrada e digitação de relatórios de status de projetos das			



	1				
		seguintes áreas: Gerencial,	300		
		Ambiental, Tributário e Infra-			
2.25		estrutura.			
GGPI	175				
		munícipios selecionados pela			
		Instituição para cada projeto de	300		
		investimento.			
GGPI	176				
		pesquisas de satisfação,			
		contemplando a formatação da			
		pesquisa, envio de e-mails,			
		preenchimento das respostas pelos	300		
		clientes, retorno de respostas e	000		
		criação de índices de controle.			
GGPI	177				
		atendimentos (atividades de suporte			
		e acompanhamento de projetos)			
		depois do anúncio oficial feito pela	300		
		Instituição.	300		
GGPI	178				
		projetos de acordo com o relatório			1
		técnico anual de execução de	200		
		atividades publicado no site da			
		INVESTE SÃO PAULO.			
GGPI	179	BI: Possibilidade de visualização			
		gráfica dos 18 indicadores de			
		objetivos e metas de acordo com o	300		
		relatório publicado no site da			
		INVESTE SÃO PAULO.			
GGPI	180	Disponibilização de um módulo de			
		indicadores de gestão (BSC -	300		
		Balanced Scorecard).			
		Cadastro de Terrenos de Prefeitur	as		
GGPI	181	Possibilitar a manutenção de um			
		cadastro de terrenos disponibilizados			
		pelas prefeituras do Estado com			
		todos os campos necessários e a	300		
		possibilidade de "upload" de fotos.	300		1
GGPI	182	Permitir a integração do cadastro de			
		terrenos com o site oficial da	300		
		INVESTE SÃO PAULO.			1
GGPI	183				
		pelos Municípios através de usuário	300		
		e senha cadastrados previamente.			1
GGPI	184	O sistema deve possibilitar o			
		cruzamento automático dos dados			1
		dos terrenos com as características			1
		solicitadas pela Instituições nos seus	300		
		Investimentos.	300		1
GGPI	185				
	.55	terrenos aos Investimentos das	200		
		Instituições no sistema.	200		1
GGPI	186	Manter um histórico dos terrenos			
	.00	detalhando todos os projetos em que			1
I		astanianas todos os projetos em que			



		foram considerados e os motivos de	300		
		rejeição.	N 4		
Gerência de Comunicação – GCOM					
GCOM	187	Comunicação Institucional "Clipping": Permitir o registro de			
GCOW	107	quaisquer arquivos com informações públicas encontradas relacionadas à empresa e às entidades do sistema como investidores, prefeituras, embaixadas, órgãos diplomáticos, instituições e investimentos.	300		
GCOM	188	Manter um cadastro de veículos de comunicação como jornal, revista, internet, TV e rádio, além de jornalistas.	200		
GCOM	189	Registrar todos os atendimentos realizados aos diversos veículos de comunicação, classificando em Atendido, Em Atendimento e Não Atendido, com campos para preenchimento da solicitação e encaminhamento.	300		
GCOM	190	Manter informações e cadastro de fornecedores por tipo de serviço, como gráficas, tradução, áudio visual entre outros.	200		
GCOM	191	Informações sensíveis: Possibilitar o registro de avisos individuais ou compartilhados com outros usuários em qualquer tipo de registro do sistema a fim de alertar os usuários sobre informações relevantes ou estratégicas relacionadas a um determinado registro	300		
GCOM	192	Possibilitar a criação de listas de busca rápida de registros com critérios de seleção a serem definidos pelo usuário	200		
GCOM	193	campanhas de comunicação através da seleção do público alvo (mailing).	300		
GCOM	194	grupos selecionados e gerenciar automaticamente a estatística de recebimento, abertura, recusa e solicitação de exclusão da lista.	300		
GCOM	195	Permitir a visualização por veículo, instituição e contato de todos os emails e comunicações enviadas.	300		
GCOM	196	Controle de projetos e atividades de comunicação: possibilitar a gestão e o controle das atividades de comunicação de cada usuário do sistema.	300		



GCOM	Prêmio Investe São Paulo: Possibilidade de gerenciar o processo de premiação indicando as instituições selecionadas, os finalistas e os patrocinadores,
	mantendo em seu histórico o ano de premiação e todos os detalhes necessários.



ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Concorrência nº 03/2014. Processo INVESTE SÃO PAULO - PCO nº 03/14

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Concorrência acima referida e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

1.1 Segue abaixo o detalhamento dos valores propostos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (Software as a Service – full cloud computing), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – Enterprise Resources Planning), de Relacionamento com o Cliente (CRM – Customer Relationship Management), de Inteligência de Negócios (BI – Business Intelligence) e de Workflow, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Memorial Descritivo constante no ANEXO I desta Concorrência.	VALOR UNITÁRIO E/OU MENSAL R\$	VALOR TOTAL E/OU ANUAL R\$
1- Valor de Serviços – VAS, correspondente aos serviços de consultoria e implantação da SOLUÇÃO (Parametrização, customização, instalação, integrações, migração de dados, treinamento, fornecimento de documentação, implantação em produção);	xxxxxxx	
2- Valor da Licença de Uso – VLU, correspondente ao valor anual das licenças de uso da SOLUÇÃO a ser fornecida.		
3- Valor de Manutenção – VAM, correspondente ao suporte técnico e manutenções legais corretivas e atualizações de versões do software. Será pago periodicamente a partir da implantação em produção pelo restante do prazo contratual.		
4- Valor da Hora Técnica efetivamente trabalhada		XXXXXXX
PREÇO GLOGAL DA PROPOSTA (1+2+3)		

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-deobra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.



- II Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Concorrência, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.
- III Informamos que o prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.
- IV Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos, e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações para a implantação das SOLUÇÕES.
- V Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

CNPJ nº		
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF: _ nº c/c nº
Banco:	Agência:	_ nº c/c nº
Dados do Repre	sentante Legal da Emp	oresa para assinatura do Contrato:
Nome:		
Cargo/Função:		
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	CPF/MF nº
RG nº	Expedido por:	Data de emissão:/
Naturalidade:		_ Nacionalidade:
	e de 2	2014.
(Local), de		

53



II - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 2.1 O julgamento da proposta de preço consistirá na verificação da apresentação, pelas licitantes, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VII (subitens 7.1 a 7.7) desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo;
- 2.2 Cálculo da Pontuação de Preço da Licitante (PPL), conforme critérios descritos abaixo:

Cálculo da Pontuação de Preço:

$$PPL = (VAS) + [(VLU + VAM) \times 12]$$

Onde:

VAS = Valor de Serviços de Consultoria de Implantação das

SOLUÇÕES

VLU = Valor da Licença de Uso VAM = Valor de Manutenção mensal

2.3 Cálculo do Índice de Preço da Licitante (IPL) correspondente, calculado em função da Menor Pontuação de Preço Apurada, conforme fórmula abaixo:

$$IPL = \left(\frac{mPPA}{PPL}\right) x 100$$

Onde:

IPL = Índice de Preço da Licitante em análise;mPPA = menor Pontuação de Preço Apurada;

PPL = Pontuação de Preço da Licitante em análise



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TÉCNICA E DE PREÇOS

1. Proposta Técnica:

- 1.1 O julgamento da proposta técnica consistirá na verificação da apresentação, pelas LICITANTES, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VI da Primeira Parte desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo, e obedecerá os critérios e fatores estabelecidos no **ANEXO I**;
- 1.2 Cálculo da Pontuação Técnica da Licitante (PTL), de acordo com dados informados pela Licitante na planilha constante no **ANEXO I**;
- 1.3 Calculo do Índice Técnico da Licitante (ITL) correspondente, calculado em função da Maior Pontuação Técnica Apurada, conforme fórmula abaixo:

$$ITL = \left(\frac{PTL}{MPTA}\right) x 100$$

Onde:

ITL = Índice Técnico da Licitante em análise; PTL = Pontuação Técnica da Licitante em análise;

MPTA = Maior Pontuação Técnica Apurada entre as licitantes.

NOTA: Não serão passíveis de análise as Propostas Técnicas que não atingirem no mínimo 70 % da pontuação técnica máxima apurada em análise.

2. Proposta de Preços

- 2.1 O julgamento da proposta de preço consistirá na verificação da apresentação, pelas licitantes, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VII (subitens 7.1 a 7.7) desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo;
- 2.2 O Cálculo do Índice de Preço da Licitante (IPL) correspondente, calculado em função da Menor Pontuação de Preço Apurada, será efetuada de acordo com o estabelecido no subitem 2.3 do Anexo III, abaixo:

3. Avaliação Final:

O Índice Geral da Licitante (IGL) em análise será calculado pela sequinte fórmula:

$$IGL = (0.60 \times ITL) + (0.40 \times IPL)$$



Onde:

IGL = Índice Geral da Licitante em análise;
 ITL = Índice Técnico da Licitante em análise;
 IPL = Índice de Preço da Licitante em análise.

Os valores numéricos referentes ao Índice Técnico da Licitante (ITL), Índice de Preço da Licitante (IPL) e Índice Geral da Licitante (IGL) serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento:

- 3.1 A classificação final das propostas será por ordem decrescente de IGL em análise;
- 3.2 Será declarada vencedora a licitante cuja avaliação resultar no MAIOR IGL em análise;
- 3.3 Verificada a absoluta igualdade de IGL´s vencedores na avaliação final, a Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para este fim, cuja data será comunicada a todas as licitantes, decidirá a licitação, solucionando o empate, mediante sorteio entre as vencedoras;
- 3.4 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, as vantagens não previstas nesta Concorrência, nem preço, vantagens ou descontos oferecidos em relação a ofertas de outras licitantes.
- 3.5 A empresa LICITANTE declarada vencedora desta Concorrência terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento desta licitação, para realizar uma apresentação, contendo, pelo menos, 15 requisitos de cada um dos módulos de CRM e ERP, que serão definidos em comum acordo entre as partes.
- 3.6 Após o julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será submetido à autoridade superior para fins de homologação.

4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Serão desclassificadas:
- 4.1.1 As propostas que não atenderem às condições previstas neste Edital;
- 4.1.2 As propostas com preços globais excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, em face daqueles obtidos a partir de pesquisa de mercado;
- 4.2 Na eventualidade de inabilitação ou de desclassificação de todas as empresas LICITANTES, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às LICITANTES o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação ou desclassificação;



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da INVESTE SÃO PAULO

PAULO.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)------ e CPF sob nº -------- portador(a) da cédula de identidade sob nº. ------ e CPF sob nº -------- como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere ao Edital da Concorrência nº 03/2014, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitação, bem como desistir da interposição de recursos, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura / identificação do nome RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante procurador da licitante (editada em papel timbrado ou com carimbo desta)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO GERAL

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 03/2014, processo PCO nº 003/2014, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

- 1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;
- 2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;
- 3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei nº. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.
- 4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo,	de	2015.			
Assinatura(s)	do(s)	representante(s)	legal(ais)	da	proponente
Editad	do em par	oel timbrado ou com o	carimbo desta		



ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

Esta ficha deverá ser enviada por e-mail, conforme estabelecido no Subitem 3.1 do Edital da Concorrência n^0 03/2014, impreterivelmente, até as 17 horas do dia 19/01/2015.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
Porte da empresa:	() micro () pequena () média () grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Contato:	
São Paulo, de	_ de 2015.
Responsável legal ou procurado	or da empresa.



ANEXO VIII MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA D E C L A R A Ç Ã O

Objeto: Contratação de empresa para prestar técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service – full cloud

À INVESTE SÃO PAULO CONCORRÊNCIA nº 03/2014 Processo INVESTE SÃO PAULO PCO nº 003/2014

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE INVESTE SÃO PAULO Ε **TENDO** POR PRESTAÇÃO OBJETO A DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO MODELO SaaS ("SOFTWARE AS A SERVICE-FULL CLOUD COMPUTING"), PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA (ERP -PLANNING"), "ENTERPRISE RESOURCES DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE (CRM "CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT"), DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BI - "BUSINESS INTELLIGENCE") E DE "WORKFLOW".

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade –
INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar,
Consolação, São Paulo, SP, CEP 01415-903, inscrita no Cadastro Nacional
das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ nº 10.662.944/0001-
88, neste ato representada por seu Presidente, Luciano Santos Tavares de
Almeida, brasileiro, portador do RG nº e CPF/MF nº
, e por seu Diretor, Paulo Luís Capelotto, RG nº
, CPF/MF no,
doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a
empresa, com sede à
empresa, com sede à, CEP:, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº
, neste ato representada por seu Diretor
, portador do RG nº
, CPF/MF n ^o ,doravante
designada simplesmente CONTRATADA, tendo presente o Regulamento de
Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações, aprovado
pela Resolução nº 11/2014, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho
Deliberativo, bem como as Leis, Federal nº 8.666/93, e Estadual nº 6.544/89,
leis que regem as licitações e contratações no Setor Público, firmam o presente
contrato, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de outsourcing de
Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service - full cloud
computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP -
"Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM -
"Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI –



"Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I, e nos termos e condições constantes do processo de licitação – Concorrência nº 03/2014, promovido pela **CONTRATANTE** em ___/___, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme já adiantado no preâmbulo, constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service – full cloud computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – "Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM – "Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI – "Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I da Concorência nº 03/2014, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, bem como de sua proposta apresentada no já referido processo de licitação, cujas cópias, devidamente rubricadas pelas partes, se juntam ao presente instrumento de contratação, para todos os fins e efeitos de direito (docs.01 e 02).

- 1.2 Fornecimento e cessão de direito de uso não exclusivo e por prazo indeterminado de softwares, tais como ERP, CRM, BI e Workflow, para o quadro de usuários, sendo:
- 1.2.1- 04 (quatro) usuários desenvolvedores, com acesso permitido às funções de desenvolvimento (desenvolver/modificar programas e realizar testes) no ambiente das SOLUÇÕES;
- 1.2.2- 04 (quatro) usuários técnicos, com acesso permitido às funções de administração das SOLUÇÕES, incluindo execução de cópias de segurança (backups), monitoramento do desempenho, adição e remoção de usuários e manutenção e modificação de workflows;
- 1.2.3- 70 (setenta) usuários assistentes, com acesso restrito a alguns processos de negócios das SOLUÇÕES, relacionadas ao seu papel;
- 1.2.4- 645 (seiscentos e quarenta e cinco) usuários de autosserviços nomeados (Prefeituras dos municípios do Estado de São Paulo), com acesso apenas às funcionalidades de "Banco de Dados de Terrenos", quais sejam, inclusão, exclusão, alteração e anexação de fotos ou outros anexos, e consulta exclusiva às suas próprias informações.
- 1.2.5- Entende-se como usuários desenvolvedores e usuários técnicos, mencionados nos subitens 1.2.2 e 1.2.2 as mesmas pessoas, ou seja, a



reduzida estrutura da área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, atualmente composta por 3 (três) colaboradores.

- 1.3 Deverão ser contemplados os seguintes macroprocessos:
 - 1.3.1 Gestão Financeira e Orçamentária;
 - 1.3.2 Contabilidade, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), podendo ser, futuramente e simultaneamente, pela Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da Administração Pública);
 - 1.3.3 Gestão do Patrimônio:
 - 1.3.4 Gestão de Compras e Contratos;
 - 1.3.5 Gestão de Tesouraria (contas a pagar e contas a receber);
 - 1.3.6 Gestão de Pessoas* (integração com o sistema de Administração de Pessoal da Softrade);
 - 1.3.7 Gestão de Relacionamento com os Clientes CRM* (incluindo a migração das bases de dados do atual sistema desenvolvido na plataforma Dynamics CRM da Microsoft);
 - 1.3.8 Business Intelligence;
 - 1.3.9 Parametrização dos 18 (dezoito) indicadores do Contrato de Gestão;
 - 1.3.10 Parametrização de até 20 (vinte) outros indicadores de gestão dos processos, utilizando as ferramentas de Balanced Scorecard (BSC). Havendo necessidade, e por solicitação da Investe São Paulo, de novos indicadores, ultrapassando a quantidade acima definida inicialmente, a empresa vencedora apresentará proposta comercial à parte, cuja cobrança levará em consideração o valor da hora técnica efetivamente trabalhada;
 - 1.3.11 Informações Gerenciais.
- 1.4 Serviços de Consultoria para a implementação das SOLUÇÕES, contemplando:
 - 1.4.1- Estruturação e Planejamento do Projeto pós reunião de kick-off;



- 1.4.2- Detalhamento do Cronograma e Estratégias de Trabalho (em complementação ao cronograma definido no subitem 5.1 do ANEXO I Termo de Referência);
- 1.4.3- Gerenciamento do Projeto, seguindo as melhores práticas de mercado, como exemplos: PMBOK – Project Management Body of Knowledge – PMI; SCRUM; ISO 10006:1997 – Quality Management – Guidelines to Quality in Project Management; Prince2, etc.;
- 1.4.4- Serviços de instalação e parametrização dos softwares;
- 1.4.5- Levantamento, análise e adequação dos softwares aos Processos de Trabalho da Contratante;
- 1.4.6- Planejamento, execução e controle de testes das SOLUÇÕES;
- 1.4.7- Transferência de Conhecimentos para a equipe de TI da Contratante:
- 1.4.8- Elaboração e Implementação dos Planos de Implantação e de Gestão de Mudanças;
- 1.4.9- Elaboração e Implementação de Estratégia de Migração e expurgo de dados;
- 1.4.10- Elaboração e Implementação do Plano de Contingência no momento da implantação;
- 1.4.11- Suporte Pós-Implantação (operação inicial assistida) durante um mês:
- 1.4.12- Realização dos testes aplicáveis às SOLUÇÕES, podendo ser: Testes de Integração (descendentes/ascendentes); Testes de Validação (Alfa, Beta, de Aceitação); Teste de Sistema; Teste de Segurança; Teste de Recuperação; Teste de Esforço; Teste de Desempenho; Teste de Disponibilização;
- 1.4.13- Elaboração de Documentação Técnica;
- 1.5 Serviços de Treinamento.
- 1.6 Serviços de Manutenção dos Softwares das SOLUÇÕES, incluindo suporte técnico e atualizações de versão.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE SEU PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviço	os objeto do	presente	contrato,	conforme	os termos	е
condições já refe	eridos na	cláusula	primeira	deste in	strumento	а
CONTRATANTE,	pagará à	CONTRA	TADA a	importâr	ncia de	R\$
	(xyxyxyxyxy	xyxyxyxyxy	xyxyxyxyxy	/xyxyx), pr	eço global	da
proposta.						

- 2.2 O preço proposto e assim ajustado compreende todos e quaisquer custos, diretos e/ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, dentre eles, mas não exclusivamente, mão-de-obra, uniformes, remunerações, vale transporte, vale refeição, auxilio alimentação, plano de assistência médica, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, inclusive o ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, inclusive os decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.
- 2.3 O pagamento do preço será de acordo com o abaixo especificado:
- 2.3.1 Serviços de Consultoria (VAS) para a implementação das SOLUÇÕES, conforme estabelecido nos subitens 1.4 do ANEXO I Memorial Descritivo:

Prazo: Parcelas mensais e iguais, proporcionais ao período estabelecido no cronograma, que é de 4 (quatro) meses.

2.3.2 Valor das Licenças de Uso (VLU):

Prazo: Valor anual das licenças, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

2.3.3 Valor de Manutenção – VAM:

Prazo: Valor, que pode ou não estar incluso no VLU, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

2.3.4 Valor da Hora técnica, conforme definido no subitem 7.1.3.2:

Prazo: Até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços contratados.

- 2.3.5 Todos os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do relatório dos serviços por ela prestados, bem como da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente, e uma vez devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 2.4 É condição para que o pagamento venha a ser feito, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com o relatório e com a nota fiscal/fatura, a prova de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do ISSQN



- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, em vigor.
- 2.5 Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de ela examinar os documentos originais referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, bem como os originais de quaisquer outros documentos exigidos dentro das condições previstas neste contrato, podendo submetê-los à Auditoria da mesma **CONTRATANTE**, quando assim julgar conveniente.
- 2.5 Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à **CONTRATADA**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global pactuado no presente contrato, conforme definido na cláusula segunda do presente instrumento de contratação, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão GS n° 13/2014, Proc. Nº 336/09 firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações conforme cláusulas próprias constantes deste instrumento de contratação, bem como das já definidas no processo de licitação e respectivos anexos, obriga-se **CONTRATADA** e, assim, é responsável por:

- 4.1 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da INVESTE SÃO PAULO;
- 4.2 Assinar o Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Minuta constante do ANEXO X;



- 4.3 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;
- 4.4 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da INVESTE SÃO PAULO;
- 4.5 Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, dependendo a subcontração parcial da prévia anuência e por escrito por parte da INVESTE SÃO PAULO;
- 4.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados e colaboradores subcontratados cometam, na execução do objeto, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO:
- 4.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa ou omissão na execução do contrato, autorizando a INVESTE SÃO PAULO, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente.
- 4.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;
- 4.9 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.
- 4.10 Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus empregados e colaboradores subcontratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;
- 4.11 Ressarcir, à INVESTE SÃO PAULO, o valor que esta for condenada a arcar em razão de eventual condenação subsidiária ou solidária resultante de inadimplemento por parte da contratada do pagamento de obrigações



trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados ou colaboradores subcontratados alocados para a execução do objeto do contrato, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, após a decisão administrativa tornar-se irrecorrível na esfera administrativa ou após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer por último;

- 4.12 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à INVESTE SÃO PAULO, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, restada autorizada a INVESTE SÃO PAULO a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira fatura vincenda ou a excussão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual;
- 4.13 Manter, nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, preposto seu, denominado de "supervisor dos serviços", o qual deverá ser previamente aceito por escrito pela INVESTE SÃO PAULO, responsável pela fiscalização da boa e fiel execução do objeto do contrato, notadamente pela boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e pela segurança dos seus empregados e colaboradores subcontratados:
- 4.14 Prestar, por escrito, os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO administrador do contrato;
- 4.15 Comunicar a Gerência de Administração e Finanças, órgão da INVESTE SÃO PAULO responsável pela gestão do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.
- 4.16 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela INVESTE SÃO PAULO, no sentido da bem e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;
- 4.17 Providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 4.18 Cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificamente, todas as recomendações feitas pela INVESTE SÃO PAULO;



- 4.19 Submeter-se aos regimes de seguranças internas da INVESTE SÃO PAULO: Patrimonial e de Segurança do Trabalho;
- 4.20 Apresentar, por escrito, ao órgão gestor do contrato da INVESTE SÃO PAULO, com antecedência de até 03 (três) dias úteis ao início das atividades, a relação nominal de seus empregados e colaboradores subcontratados que atuarão na execução do objeto, com vistas à emissão de crachás para acesso dos mesmos às instalações da INVESTE SÃO PAULO. Tal relação será mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis necessidades de alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados para a perfeita execução do contrato;
- 4.21 Compor equipe, recrutando pessoal em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, empregados habilitados à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, comprovando treinamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Cada profissional deve executar os serviços dentro de sua habilidade ou qualificação. A INVESTE SÃO PAULO, a seu exclusivo critério, poderá vetar a admissão de qualquer profissional que não demonstrar habilitação necessária para o desempenho da função.
- 4.22 Afastar, imediatamente, do local de trabalho, o empregado ou o colaborador subcontratado que, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, procedendo à imediata devolução do crachá de identificação. A INVESTE SÃO PAULO poderá solicitar, justificadamente, o afastamento imediato verbalmente ou por escrito, e, em o fazendo na forma verbal, o fará também por escrito, nos 02 (dois) dias seguintes à data do fato;
- 4.23 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada.
- 4.24 Devolver os crachás de identificação de seus empregados e colaboradores subcontratados, ao término do contrato;
- 4.25 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de refeições e estadia dos seus empregados e colaboradores subcontratados;
- 4.26 Responsabilizar-se, integralmente, pelo transporte de seus empregados e colaboradores subcontratadores de suas residências até o local de execução dos serviços contratados e vice-versa;



- 4.27 Aceitar a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, arcando integralmente com os custos dela decorrentes:
- 4.28 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da INVESTE SÃO PAULO, externando qualquer opinião ou informação, somente mediante prévia e expressa autorização da mesma;
- 4.29 Submeter-se ao Código de Ética da INVESTE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além do que já resulta do processo de licitação referido, cabe à **CONTRANTE**:

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.3 Fornecer os serviços de primeiros socorros aos seus empregados e colaboradores subcontratados da CONTRATADA, em caso de acidente;
- 5.4 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Gestor do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;
- 5.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 5.6 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos vigentes na INVESTE SÃO PAULO sobre SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE e SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);
- 5.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento;
- 5.8 Exercer a fiscalização do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que fique, de qualquer forma, restringida a responsabilidade referida da mesma **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.
- 6.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluí e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, por si e/ou por seus funcionários e prepostos.
- 6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.
- 6.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Concorrência nº 03/2014, no Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 79 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.
- 7.2 Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; responderá, ainda, a



CONTRATADA por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**, a seus funcionários e/ou prepostos.

- 7.3 Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultada à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** também para pagar as multas ou se reembolsar de seu pagamento, bem como de perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 7.4 A retenção aludida no caput, será efetuada sobre os valores consignados na(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) subsequente(s) ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.
- 7.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Concorrência, no Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual n 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na cláusula sétima, imediatamente anterior, do presente instrumento de contratação.
- 8.2 Fica reservado, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer motivo e por seu exclusivo interesse, sem que caiba à mesma **CONTRATADA** qualquer direito a multas, indenizações e ressarcimentos, sendo-lhe devido, apenas, o pagamento, eventualmente pendente, pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor do Contrato da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Nos termos da legislação e demais normas referidas, a **CONTRATADA** estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no presente instrumento de contratação.
- 10.2 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos, designados pelas partes como gestores do presente Contrato.
- 10.3 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos de imediato pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.
- 10.4 As penalidades previstas nesse instrumento são independentes, sendo certo que uma não excluí a aplicação de outras.
- 10.4 Eventuais casos omissos no presente instrumento de contratação serão tratados pelas partes tendo presentes a legislação e normas complementares já nele referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da presente data. Podendo ele ser prorrogado por mais 3 (três) iguais períodos, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer, dirimir e decidir quaisquer dúvidas e questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo.	de	de 2015.
Jau i auiu.	uc	UE ZUIJ.



CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

LUCIANO ALMEIDA Presidente	PAULO LUÍS CAPELOTTO Diretor
CON	NTRATADA
TES	TEMUNHAS
Nome: RG Nº	 Nome: RG N⁰



ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade -
INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar,
Consolação, CEP 01415-903, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº
10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, LUCIANO
SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do documento de
identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
, e, por seu Diretor, PAULO LUÍS
CAPELOTTO, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº
e inscrito no CPF/MF sob o nº
, doravante designada simplesmente
CONTRATANTE, e,
CNPJ/MF sob o nº . e com Inscrições Estadual nº
e Municipal n ^o . neste ato representada pelos seus
diretores . (nacionalidade). (estado civil). (profissão).
portador do documento de identidade RG nº e inscrito no
CPF/MF sob o nº e . (nacionalidade).
(estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº
e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante
designada simplesmente CONTRATADA , em conjunto denominados PARTES .
accignada cimpicomente CCIIII (17127), cim conjunto aciicimiladoc (7111120)
Considerando que a CONTRATANTE é titular de informações técnicas,
cadastrais, financeiras e comerciais de caráter confidencial e sigiloso;
dadadiraio, iniciriodirao o comordiaio de carator cominaciridar o digilioco,
Considerando que a CONTRATADA terá acesso a informações consideradas
confidenciais pela CONTRATANTE; e,
osimasiisiais pola oottiiviiviiti 2, o,
Considerando que as PARTES desejam resguardar a confidencialidade de tais
informações.
miornaçõõõ.
Resolvem, as PARTES, firmar o presente Termo de Confidencialidade da
Informação, regido, no que lhe couber, pela Constituição Federal, pelas Leis
nºs 10.406/2002 e 9.279/96, e pelas cláusulas e condições a seguir descritas.
1. 5 10. 100, 2002 6 0.21 0,000, 6 poide diadodido e condições à ocupan descritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

1.1 A CONTRATADA declara que não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1 O termo "informação confidencial" significa qualquer informação ou material elaborados ou não pela CONTRATADA, ou ainda, revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os quais estejam relacionados com as atividades da mesma CONTRATANTE, seus cadastros e bancos de dados e que seja confidencial ou de sua propriedade.
- 2.2 O termo "informação confidencial" inclui, mas não se limita a informações contidas no sistema interno da CONTRATANTE e em todos os sistemas externos (nuvem) que possam ser acessados por meio de credenciais, descobertas, ideias, conceitos, Know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, diagramas, modelos, amostras, balancetes, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos empresariais e de marketing, nomes de clientes, investidores e colaboradores, sistemas, projetos e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual, e ainda, as relacionadas a software desenvolvido e em desenvolvimento e/ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:
 - a. Segurança em ambientes de redes de computadores;
 - b. Auditoria de sistemas;
 - c. Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
 - d. Treinamento em segurança da informação;
 - e. Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
 - f. Análise de vulnerabilidades em rede de computadores:
 - g. Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação:
 - h. Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
 - i. Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
 - j. Projeto e / ou implantação de política de segurança;
 - k. Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos:
 - I. Projeto e / ou implantação de firewall;
 - m. Teste de invasão.
- 2.3 O termo "informação confidencial" inclui ainda:



- a. Informações relativas aos projetos realizados pela CONTRATANTE que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, e desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- b. Informações internas pessoais e financeiras da CONTRATANTE, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades:
- c. Toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pela CONTRATADA das suas obrigações perante a CONTRATANTE e que se possa razoavelmente entender que seja confidencial ou que as partes contratadas devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.
- 2.4 "Informação confidencial" não significará:
 - a. Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Termo está vinculado, quando as PARTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
 - b. Informações conhecidas publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou,
 - c. Revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, para que, antes de tal revelação, seja esta notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.
- 2.4 Toda informação confidencial quer seja desenvolvida pela CONTRATADA quer pelos colaboradores da CONTRATANTE é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Estas informações confidenciais serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Termo.



- 2.5 Como consequência do conhecimento de informações confidenciais, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:
 - Salvo se imprescindível para fins de execução do presente Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, toda e qualquer informação confidencial;
 - Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação confidencial;
 - c. Entregar imediatamente todas as informações confidenciais que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera, quer em hard copy, quer em outro meio magnético, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Termo está vinculado.
- 2.6 Os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, repassados à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Termo é vinculado.
- 2.7 É expressamente vedado a CONTRATADA repassar qualquer informação identificada e caracterizada como confidencial pela CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.
- 2.8 Serão considerados confidenciais todas as informações e todos os materiais, independentemente de conterem ou não a expressão "informação confidencial", "informação sigilosa" ou outra de teor semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATADA obriga-se a guardar e manter arquivadas, sob a classificação de "confidencial", todas as INFORMAÇÕES recebidas, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revela-las a terceiros, nem permitir sua divulgação, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.



- 3.2 A CONTRATADA compromete-se a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou materiais que façam parte das INFORMAÇÕES, a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas.
- 3.3 A CONTRATADA compromete-se a limitar a divulgação das INFORMAÇÕES somente aos seus empregados e/ou profissionais contratados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das INFORMAÇÕES.
- 3.4 A CONTRATADA se compromete, mediante solicitação, a exigir que seus empregados e/ou profissionais contratados assinem termo de confidencialidade antes de tomarem conhecimento das INFORMAÇÕES. As INFORMAÇÕES deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais que não sejam manipuladas ou de conhecimento das PARTES, a fim de evitar qualquer incidente.
- 3.5 Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas pela CONTRATADA, seja por si, seus prepostos, profissionais ou empregados, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing de Tecnologia da Informação relacionado a Concorrência nº 03/2014 correlato, imediatamente, e reter eventuais pagamentos pendentes. Além disso, a CONTRATANTE e seus clientes investidores, colaboradores e parceiros poderão exigir da CONTRATADA ressarcimento por danos morais e/ou materiais que tenham sido causados à CONTRATANTE ou àqueles à ela ligados, a serem apurados em ação judicial, além das sanções criminais aplicáveis.
- 3.6 Caso a CONTRATADA venha a ser obrigada, por imposição legal ou por determinação de autoridade pública devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES, a mesma CONTRATADA compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATANTE acerca desse fato e restringir essa divulgação ao estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação.
- 3.7 Fica expressamente estabelecido que a eventual revelação de informações da CONTRATANTE para a CONTRATADA não implica qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie, sobre informações, segredos de negócio, direitos autorais, patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor, de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.
- 3.7.1 As INFORMAÇÕES permanecem de propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, em consequência do presente Contrato, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.



3.8 A CONTRATADA, que e quando requerida por escrito ou na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES recebidas previamente e ao longo da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, no prazo de cinco dias, ou se assim determinar a CONTRATANTE, destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES, enviando, simultaneamente, declaração comunicada que as cópias e reproduções porventura existentes foram também devolvidas ou destruídas. As comunicações em questão deverão ser encaminhadas por correspondência com aviso de recebimento ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 As obrigações de sigilo e confidencialidade especificadas neste instrumento produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual a este vinculado, e vigorará por prazo indeterminado, inclusive após o término ou a rescisão dos mesmos Contratos, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto paulista nº 58.052/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 As obrigações assumidas e estabelecidas neste instrumento subsistirão ao término ou expiração do presente Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, por qualquer forma, por prazo indeterminado.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Termo.
- 6.2 Se qualquer dispositivo ou convenção deste Termo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.
- 6.3 As PARTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Termo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos da CONTRATANTE.



- 6.4 Este Termo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas à CONTRATADA, às quais sejam repassadas as informações privilegiadas ou confidenciais, nas condições deste Termo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a CONTRATADA, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Termo está vinculado.
- 6.5 A CONTRATADA reconhece que a violação ou ameaça de violação deste Contrato resultará em danos imensuráveis para a CONTRATANTE e que, além de outras medidas, poderá a CONTRATANTE se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. A CONTRATADA renuncia a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.
- 6.6 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo a CONTRATANTE exercê-los a qualquer tempo.
- 6.7 Este Contrato não cria nem estabelece nenhum tipo de Sociedade, Associação, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária entre as PARTES aqui contratantes.
- 6.8 Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as PARTES, com relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.9 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento serão feitos por correspondência com aviso de recebimento enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de janeiro de 2015. CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO			
		Luciano Santos Tavares de Almeida Presidente	Paulo Luís Capelotto Diretor
		CONTRATADA:	
XXXX	XXXXXXX		
	XXXXXXX Sócio		
TESTEMUNHAS:			
Nome: RG:	Nome: RG:		